



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
FABIANO DA LUZ



PROJETO DE LEI

PL./0112.8/2021

Reconhece o Município de Maravilha, como
Capital Catarinense “Cidade das Crianças”.

Art. 1º Fica reconhecido o Município de Maravilha, como Capital Catarinense
“Cidade das Crianças”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz

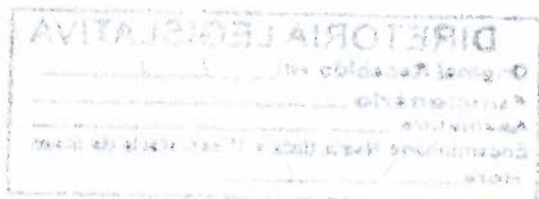
Lido no expediente	
309	Sessão de 20 / 04 / 21
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(22)	TURISMO
()	
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa

Em 20 / 04 / 21

Deputado Ricardo Alba

1º Secretário





Justificativa

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

O presente Projeto de Lei atende uma antiga reivindicação da comunidade maravilhense que soma a toda a trajetória histórica da cidade.

Consultando a Coordenadoria de Documentação da Assembleia Legislativa, que através de Certidão Negativa emitida, constatou inexistir no Estado de Santa Catarina qualquer Lei que tenha outorgado a denominação “Cidade das Crianças” ou outra adjetivação para o município de Maravilha, portanto, estando apta a receber essa denominação adjetiva, que como todos sabemos não se integrará ao nome oficial daquele município.

Essa sem dúvida é uma justa homenagem aquele município e a todos os habitantes que por ali residem, nossa proposta visa reconhecer essa importante denominação adjetiva que no início era uma tradição local, mas mais tarde, passou pela aprovação da Lei federal nº 12.596/2012, sancionada pela Presidente Dilma Rousseff, conforme abaixo transcrito:

LEI Nº 12.596, DE 15 DE MARÇO DE 2012.

Confere ao Município de Maravilha, no Estado de Santa Catarina, o título de Cidade das Crianças.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É conferido ao Município de Maravilha, no Estado de Santa Catarina, o título de Cidade das Crianças.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de março de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF

Anna Maria Buarque de Hollanda

Maria do Rosário Nunes



Podemos também visualizar essa adjetivação em diversos materiais de divulgação de negócios e no comércio daquele município, também vamos encontrar no site oficial do município tal informação:



Numa busca rápida, no site de procura google.com também encontramos vários links e informações que reconhecem o município de Maravilha como a “Capital das Crianças”, vejamos:





← → ↻ https://www.google.com.br/search?q=capital+das+crianças+maravilha+sc&csxsr=AleKk03sPFSVFMWJ68BF-B2Aljx_Kwi8yw%3...

Google capital das crianças maravilha sc

<http://observasctur.com.br> > informacoes > maravilha-a... ▾

Maravilha, a Cidade das Crianças - Portal do Observatório do ...

Maravilha foi colonizada por descendentes de italianos e alemães, que deixaram ... "**Maravilha**, Cidade das **Crianças**", surgiu como "**Capital da Criança**" em 1970, pelo ... as principais informações e notícias sobre o turismo de **Santa Catarina**.

<https://www.nsctotal.com.br> > noticias > colonizada-por... ▾

Colonizada por estrangeiros, Maravilha ganhou nos anos ...

Viver **SC**. Colonizada por estrangeiros, **Maravilha** ganhou nos anos 1970 um curioso slogan. O município é conhecido até hoje como "Cidade das **Crianças**".

<https://www.cmm.sc.gov.br> > conteudo > noticias ▾

Câmara Municipal de Maravilha/SC

"**Maravilha**, Cidade das **Crianças**", surgiu como "**Capital da Criança**" em 1970, pelo motivo do grande número de **crianças** presentes na escola local e nas ruas, ...

Historicamente vale lembrar que o adjetivo "Cidade das Crianças", surgiu como "Capital da Criança" em 1970, pela existência do grande número de crianças matriculadas na escola local e que existiam nas ruas da cidade, principalmente quando aconteciam os desfiles cívicos.

Contam os registros que nas festas e nas recepções de autoridades quando chegavam na cidade eram "enfeitadas com crianças".

No portal da Prefeitura ainda citam os registros do censo de 1970 que confirmavam a alta taxa de natalidade e o destaque das crianças como símbolo daquela importante cidade catarinense.

Dizem também nos registros que o termo "Cidade das Crianças", surgiu no desfile cívico de 07 de setembro de 1954, onde pela primeira vez todas as crianças compareceram uniformizadas e a população local assistiu esse belo desfile com grande satisfação e admiração, foi aí que surgiu essa adjetivação que nunca mais foi apagada da memória da cidade.

Por todo o exposto, considerando uma justa homenagem e a relevância da matéria é que solicito o apoio e submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

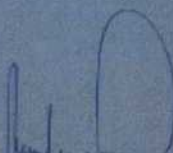
DIRETORIA LEGISLATIVA

Coordenadoria de Documentação



CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico, atendendo à solicitação, por e-mail, do Senhor Marcel Salomon, Assessor Legislativo do Deputado Fabiano da Luz, que revendo as Leis e os Projetos de Lei arquivados nesta Coordenadoria, constatei que inexistente no Estado de Santa Catarina Lei outorgando a Municípios Catarinenses a denominação de "Cidade das Crianças"; bem como, outra adjetivação para o Município de Maravilha. E, para constar, eu, Maria Ivonete Lessa, Coordenadora da Coordenadoria de Documentação da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, lavrei a presente certidão, nesta cidade de Florianópolis, aos 08 (oito) dias do mês de março do ano de 2021 (dois mil e vinte e um) a qual por mim vai visada.


Maria Ivonete Lessa
Coordenadora

Palácio Sarrija Verde
Coordenadoria de Documentação - Centro de
Documentação
Rua Jorge Luz, 1000 - Sala 31 - Centro
CEP: 88020-900 - Florianópolis - SC
Fones: 048 3221-2367 - 3221-1876 - 3221-2767
www.aleg.sc.gov.br



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0112.8/2021

**PARECER NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO
DE LEI Nº 0112.8/2021. AUTORIA
DEPUTADO FABIANO DA LUZ QUE
“RECONHECE O MUNICÍPIO DE
MARAVILHA, COMO CAPITAL
CATARINENSE “CIDADE DAS
CRIANÇAS””. PARECER PELA
ADMISSIBILIDADE.**

Autor: Deputado Fabiano da Luz

Relator: Deputado Maurício Eskudlark

I – RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de lei de autoria do Eminentíssimo Deputado Fabiano da Luz, com o objetivo de reconhecer o Município de Maravilha, como Capital Catarinense “Cidade das Crianças”.

O PL sob análise foi lido na sessão plenária em 20 de abril de 2021, e em seguida começou a tramitar nesta Comissão, em conformidade com o art. 128, inciso VI do Regimento Interno fui designado relator.

É o relatório.



II – VOTO

Conforme o Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Santa Catarina é compete da Comissão de Constituição e Justiça analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa, das propostas sujeitas a apreciação do Poder Legislativo. Artigo 72, inciso I.¹

De acordo com o autor do projeto, o PL atende uma antiga reivindicação da comunidade marvilhense que soma toda a trajetória da cidade.

Historicamente, o adjetivo de “Cidade das Crianças” surgiu como “Capital da Criança” em virtude do grande numero de crianças matriculadas na escola local e que existiam nas ruas da cidade, principalmente quando aconteciam os desfiles cívicos.

De acordo com Certidão Negativa emitida pela Coordenadoria de Documentação da ALESC, inexistente no Estado de Santa Catarina qualquer Lei que tenha outorgado a denominação “Cidade das Crianças” para o município de Maravilha.

Vale ressaltar que no ano de 2012 foi sancionada a Lei Federal nº 12.596/2012, sancionada pela Presidente Dilma Rousseff, a qual reconheceu a cidade de Maravilha como a “Cidade das Crianças”.

No âmbito constitucional e legal, concluo que o projeto está em perfeita consonância com a Constituição Estadual, ou seja, não faz parte do rol do §2º do art. 50 da Constituição Estadual de Santa Catarina - o que vale dizer - não é matéria de iniciativa privativa do Governador do Estado. Também não é matéria de competência exclusiva da União.

¹ESTADO DE SANTA CATARINA. **REGIMENTO INTERNO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA** Resolução nº 001/2019

Art. 72. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Constituição e Justiça, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

I – aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos ou emendas sujeitos à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa



Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 0112.8/2021 de autoria do Excelentíssimo Deputado Fabiano da Luz, no âmbito desta comissão.

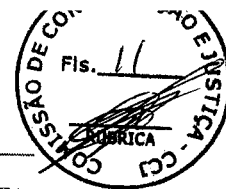
Sala de comissões em:

Deputado Mauricio Eskudlark



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) MAURÍCIO ESKUDLARK, referente ao

Processo PL./0112.8/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 08 A 10.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	☐	☐	☐
Dep. Coronel Mocellin	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. José Milton Scheffer	☐	☒	☐
Dep. Maurício Eskudlark	☐	☒	☐
Dep. Moacir Sopelsa	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☒	☐
Dep. Valdir Cobalchini	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em

11/05/2021

Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748

Coordenadoria das Comissões



PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0112.8/2021

**Reconhece o Município de Maravilha, como
Capital Catarinense “Cidade Das Crianças”**

Autor: Deputado Fabiano da Luz

Relator: Deputado Nazareno Martins

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Deputado Fabiano da Luz, que pretende reconhecer o Município de Maravilha, como Capital Catarinense “Cidade Das Crianças”.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 20 de abril de 2021, tendo sido encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça onde teve sua admissibilidade aprovada por unanimidade.

Na sequência, no âmbito da Comissão de Turismo e Meio Ambiente fui designado relator.

É o necessário resumo.

II - VOTO

Cabe à Comissão de Turismo e Meio Ambiente o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins, nos termos do art. 83 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.



Quanto às questões afetas à constitucionalidade e competência para a iniciativa, já restaram superadas no âmbito da Comissão pertinente.

Conforme destaca o autor da proposição, o adjetivo “Cidade das Crianças” surgiu como “Capital da Criança” em 1970, em razão do grande número de crianças presentes nas escolas do Município, que participavam dos desfiles cívicos e das recepções às autoridades.

Vários são os símbolos adotados pelo Município que evidenciam a marca cultural “Cidade das Crianças”, a exemplo do próprio Hino e do Brasão da Cidade. Além do monumento “A Criança e o Pássaro”, construído em 1979, o Espaço Criança Sorriso inaugurado em dezembro de 2015, Praça Cidade das Crianças, entre outros.

Assim, da análise do texto normativo, constato que a matéria não contraria o interesse público, ao contrário trata-se de importante iniciativa que irá, por certo, atender a uma antiga reivindicação da comunidade maravilhense, visto que a titulação adjetiva em análise irá contemplar toda a trajetória histórica da Cidade.

Ante ao exposto, atendidos todos os pressupostos legais, nos termos do art. 83 e art. 144, inciso III, do RIALESC, voto, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0112.8/2021**, no âmbito desta Comissão

Sala das Comissões,

DEPUTADO NAZARENO MARTINS
RELATOR



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE TURISMO
E MEIO AMBIENTE



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒aprovou ☒unanimidade ☐com emenda(s) ☐aditiva(s) ☐substitutiva global
☐rejeitou ☐maioria ☐sem emenda(s) ☐supressiva(s) ☐modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Nazareno Martins, referente ao
Processo PL 10352.8/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 14 e 15.

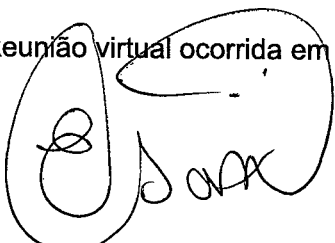
OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Ivan Naatz	☐	☒	☐
Dep. Dirce Heiderscheidt	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☐	☐
Dep. Marlene Fengler	☐	☒	☐
Dep. Nazareno Martins	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☐	☐
Dep. Valdir Cobalchini	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em

14/07/2021


Coordenadoria das Comissões